



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1014/2020

Processo nº 2020-6LG5H- SERP

Pregão nº 0372/2020

Pelo presente instrumento, o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, legalmente pelo Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde a **Sra. QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA**, portadora da carteira de identidade **RG nº 8068164964** e inscrita no CPF nº **779.664.570-87**, nomeada pelo Decreto nº 0560-S, de 04/05/2020 e publicado no DIO de 05/05/2020, considerando o julgamento da licitação na modalidade de, **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - SERP**, sob nº. **0372/2020**, RESOLVE registrar os preços da empresa **HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 35.997.345/0001-46)**, com sede na Rua Alcino Guanabara, 417, Cristóvão Colombo, Vila Velha - ES, CEP 29106-400, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO LUIZ PIOL**, portador da Carteira de Identidade **RG nº 162.214** e inscrito no CPF sob o nº **195.519.087-91**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos medicamentos especificados no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo A - Especificação dos preços;
- b) Anexo B - Modelo de Ordem de Fornecimento;
- c) o Edital e todos os seus Anexos;
- d) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

3.1.3 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



Evandro Régis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.



Evandro Régis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 10 dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

9.1 - A entrega dos medicamentos dar-se-á no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

9.2 - Os medicamentos serão entregues em dias úteis, nos seguintes endereços:

Ver relatório de local de entrega por Município em anexo.

CAPAAC- Centro de Atendimento Psiquiátrico dr. Aristides Alexandre Campos.



Evandro Régis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

Av. Leopodina Smarzarzo, 55, Bairro Monte Cristo - Cachoeiro Itapemirim- ES.

Tel. (28) 3522-9419

Fiscal do contrato: Patrícia Fardim Louzada de Siqueira - Nº funcional:324545

capaac.farmacia@saude.es.gov.br

CREFES – Centro de Reabilitação Física do Estado Do Espírito Santo.

Setor de Almoxarifado CREFES- Rua Gastão Roubach- s/n – Praia da Costa- Vila Velha – ES.

Tel. (27) 3636-2173.

Fiscal: Magali Vieira Caliman SESA/CREFES- Matrícula 1546449-52.

magalicaliman@saude.es.gov.br.

DSPM – DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

Av Joubert de Barros, 555 – Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP 29050-720

Tel. (27) 3636-6502

Fiscal: Humberto Nunes de Moraes Junior.

farmaciahosp.ds@pm.es.gov.br

HABF - Hospital Antônio Bezerra de Faria.

Rua Castelo Branco, nº 2012, Jaburuna, Vila Velha- ES.

Tel. (27) 3636-3502.

Fiscal : Clarissa Giuberi Sartório SESA/HABF – Matrícula 3848060-1.

habf.farmacia@saude.es.gov.br.

HEAC- Hospital Estadual de Atenção Clínica.

ROD. Governador José Sette, Km 6,5- TUCUM – Alameda Elcio Alvares s/n Cariacica-ES.

Tel 3636-2821

Fiscal: Flavio Nascimento Ottoni. SESA/HEAC- Matrícula 3330133.

farmacia@saude.es.gov.br

HESVV- Hospital Estadual de Vila Velha .

Almoxarifado de Farmacia Av, Anezio Jose Simoes, 76, São Torquato , Vila Velha –ES

Tel . 3246-0907

Fiscal: Pamella Cristina de Souza Araujo Andrade.



Evandro Régis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

hesvv.almoxarifado@saude.gov.es.br

HJSN- Hospital João dos Santos Neves.

Rua Dr. Hugo Lopes Nalle, 319, Centro – Baixo Guandu- ES.

Tel: 3732-2912

Fiscal: Vitor Augusto Ovani.SESA/ HJSN-

hjsn.farmacia@saude.es.gov.br.

HMSA- Hospital Maternidade Silvio Avidos.

Av. Silvio Avidos, nº 951- Bairro São Silvano- Colatina – ES.

Tel. (27) 3717-2463.

Fiscal: Jane Guidoni Senra – SESA/HMSA- Matricula 1550.152.52.

hmsa.almoxarifado@saude.es.gov.br.

UIJM- Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro.

Almoxarifado do Hospital – Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro.

Av. Dr. José Farah, 34 Jerônimo Monteiro- ES.

Tel. (28) 3558-2618.

Fiscal: Renan Minette de Oliveira SESA/UIJM

uijm.almoxarifado@saude.es.gov.br.

9.3 - A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio".

9.4 - As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.

9.5 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.5.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.5.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.6 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.7 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.8 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



Evandro Régis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

10 - DO PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

10.1 - O prazo de validade dos medicamentos fornecidos não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, a contar da data de sua entrega.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os medicamentos de acordo com as condições, **na íntegra do edital**, e se responsabilizar pelo período de validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- e) As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;
- f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
- g) Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

11.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- b) definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

- As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

12.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - DOS ADITAMENTOS

15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

16 - DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução do contrato será acompanhada pela **GEAF/SERP - GESTORA LILIAN CHRISTO DE OLIVEIRA SOARES E FISCAL VICTOR MEIRELES SOARES** - designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

18 - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA
Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde
Contratante

JOÃO LUIZ PIOL – CPF: 195.519.087-91
HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Contratada





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS**, conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
4	47736	1	MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: DIAZEPAM 10MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; FORMA DE APRESENTACAO: COMPRIMIDO; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	UNIDADE	8210600

1.2 - Os preços, unitário e global, máximos admitidos para fins de registro são os que constam na tabela acima.

1.3 - A oferta de preços acima do parâmetro estabelecido acima importará em desclassificação do licitante.

1.4 - Não é permitida a compra de medicamentos com valores acima da tabela CMED. Os valores deverão ser ajustados de acordo com a marca ofertada, aplicando também o CAP e o CONFAZ, se for o caso.

1.3.1- Só será permitida a compra do medicamento se o mesmo possuir preço registrado na tabela CMED, salvo os pontos abaixo:

1.3.1.1 - Os medicamentos contemplados em resolução específica da ANVISA que obrigue os mesmos a publicarem seus preços em REVISTAS ESPECIALIZADAS, cabendo a apresentação da aludida publicação quando solicitado.

1.3.1.2 - Os medicamentos que possuírem resolução específica da ANVISA que desobrigue o registro dos preços tanto na CMED quanto em REVISTAS ESPECIALIZADAS, cabendo a apresentação da resolução quando solicitado.

1.5 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

a) Validade não inferior a 12 (doze) meses;

b) Declaração do nome comercial, marca, fabricante, país de origem, fórmula e dosagem, quantidade por embalagem, nº do registro do Ministério da Saúde;

c) A aquisição se dará sob a denominação genérica do medicamento, constante da listagem dos produtos padronizados pela Secretaria de Estado da Saúde;

d) Dizeres constantes dos rótulos e embalagens de acordo com a legislação vigente;

e) Entrega dos medicamentos em embalagens primária e secundária, devidamente identificados e acondicionados de forma adequada, consideradas as condições de umidade e temperatura. A embalagem primária deverá conter denominação genérica do medicamento, concentração, registro no Ministério da Saúde, fabricante, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação;

f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";

g) Apresentar laudo de qualidade, nos termos da exigência contida no art. 3º, § 4º, da Lei 9.787/1999.

h) As distribuidoras devem apresentar, no caso de vencerem a licitação, certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.

1.6 - CLASSIFICAÇÃO COMO BENS COMUNS

1.7 - Caso existam divergências entre o disposto neste Edital e no sistema eletrônico quanto à descrição do objeto, deverá ser observada a redação contida neste instrumento convocatório.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

b) definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;



Evandro Régis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

2.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os medicamentos de acordo com as condições e se responsabilizar pelo período da garantia;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- e) As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;
- f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
- g) Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

3 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

3.1 - A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada **conforme Lotes acima descritos**.

3.2 - A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em **conforme Detalhamento do Objeto**.

3.3 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

3.4 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 3.1 a 3.3;
- b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 3.1;
- c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

4-DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

Para tornar mais eficiente o gerenciamento dos recursos financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, foi criado o **Sistema Estadual de Registro de Preço (SERP)** com o objetivo de adquirir os medicamentos básicos de forma centralizada, otimizando a aplicação de recursos financeiros, reduzindo gastos na compra de medicamentos e fornecidos e pelos municípios, a Secretaria Estadual de Saúde, viabilizou a estruturação do Sistema Estadual de Registro de Preços (SERP).

Nesse contexto, informo que a programação (quantitativo) anual dos medicamentos, assim como o gerenciamento dos recursos, tais como execução da ata, o recebimento dos medicamentos e pagamento ao fornecedor é responsabilidade dos Municípios.

Diante do exposto, informo que a fiscalização da execução das atas é exercida pelos Coordenadores Municipais da Assistência Farmacêutica, assim como, nos demais órgãos que participarem do processo, a fiscalização é designada no próprio local, e, que diante de alguma irregularidade reportam-se ao gestor da ata.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

Vale ressaltar, que para as atas executadas pela Secretaria Estadual de Saúde – SESA, o fiscal de contrato é: Victor Meireles Soares.

A aceitação dos medicamentos será certificada pelo serviço de Farmácia ou servidor designado, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

A fiscalização exercida pelo Estado não exime em nada a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente.

O fiscal deve notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

Os produtos não serão recebidos se o prazo de validade contado da data de entrega for inferior a 12 (doze) meses.

As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.

Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão ser entregues acompanhados de laudo de análise de qualidade, lote a lote, emitidos pelo laboratório produtor.

5 - DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA COM QUANTITATIVO DAS UNIDADES DE ADESÃO

5.1 - Segue abaixo relação total dos itens a serem adquiridos, assim como quais unidades aderiram à aquisição feita pela SESA.

Item	Especificação do Material ou Serviço	CAPAAC	CREFES	DSPM	HABF	HEAC	HESVV	HJSN	HMSA	SESA	UIJM
4	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PO, ENVELOPE 27,9G	2500	1000	1800	3300	25000	6000	3000	4000	8159000	5000

6-CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FORNECIMENTO.

6.2 - Os produtos não serão recebidos se o prazo de validade contado da data de entrega for inferior a 12 (doze) meses.

6.3 - As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.

6.4 - Os produtos fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão ser entregues acompanhados de laudo de análise de qualidade, lote a lote, emitidos pelo laboratório produtor.

6.5 - Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado dos Municípios na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade entregue.

6.6 - O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

6.7 - Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

6.8 - As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

6.9 - De acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO.



Evandro Régis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1014/2020

ANEXO – A

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços 1014/2020**, celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Nº 0372/2020**.

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
4	47736	1	MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: DIAZEPAM 10MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; FORMA DE APRESENTACAO: COMPRIMIDO; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE MARCA/FABRICANTE: GENERICO/NEO-QUIMICA	UNIDADE	8210600	0,0848	696.258,88

VALOR TOTAL R\$ 696.258,88

REPRESENTANTE: **HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 35.997.345/0001-46)**, com sede na Rua Alcino Guanabara, 417, Cristóvão Colombo, Vila Velha – ES, CEP 29106-400, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO LUIZ PIOL**, portador da Carteira de Identidade RG nº **162.214** e inscrito no CPF sob o nº **195.519.087-91**.



RELATÓRIO DE REQUISIÇÃO DE COMPRAS

ANEXO I



DATA: 14/05/2020

HORA: 10:14

PÁGINA: 1 de 4

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
ÁGUA DOCE DO NORTE	2020	33903200000	12030000/ 12010000
AGUIA BRANCA	1030200342055	33903200000	1500
ANCHIETA	237/ 237/ 237	33903203/ 33903203/ 33903203	12110000000/ 1213000003/ 12140000010
APIACÁ	6004103010012248	33903200000	12120000000
ATÍLIO VIVÁQUA	33903009/ 33903009/ 33903009/ 33903036	57000/ 2854647/ 1943010/ 2018990	12144001000/ 12200001/ 12200001/ 12144001000
BAIXO GUANDU	2105	33903200000	12110000000/ 12130001000/ 12140003000
BARRA DE SÃO FRANCISCO	900010901030100452071/ 900010901030100452071/ 900010901030100452071	33903200000/ 33903200000/ 33903200000	1211/ 1214/ 2214
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	3807/ 3808/ 3812/ 38130003814	33903009/ 33903299	12110000000/ 121400004010/ 121300003001/ 121400004001
CARIACICA	10303002920145	33903200/ 33903000	121100000000/ 121400020000/ 129000010000/ 129000020000
CASTELO	160041030300532562	33903200000	1211
CONCEIÇÃO DO CASTELO	1700103100182049/ 170011030100182052/ 170021030200162057/ 170041030100172060	33903000000/ 33903200000	1211/ 1212/ 1214
DIVINO DE SÃO LOURENÇO	100010011030100192027	33903200	1203/ 1201/ 1299
DORES DO RIO PRETO	7000701	33903200000	12110000000/ 12200001000/ 12140000000
ECOPORANGA	137	33903200000	12140000
FUNDÃO	71001030200462140	33903000000/ 33903200000	1211/ 1214/ 1213
GEAF	1030300472962	339091	104

RELATÓRIO DE REQUISIÇÃO DE COMPRAS

ANEXO I



DATA: 14/05/2020

HORA: 10:14

PÁGINA: 2 de 4

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
GUAÇUÍ	90009011030100142036000 1/ 90009011030100142036000 1	339032000000/ 339030000000	214/ 213
ICONHA	700041030300142047	339032000000	1214/ 1213/ 1211
ITAGUAÇU	800041030304042023	339032000000	121100000000/ 121300000000/ 121400000000
ITAPEMIRIM	9014103030622091	339032000000	121100000000/ 121300000000/ 121400000000/ 153000000000
ITARANA	600051030100082035	339032000000	12110000/ 12130000/ 12140000
JAGUARÉ	6061	1030200472033/ 339032000000	1211/ 1214/ 1290
JERÔNIMO MONTEIRO	1100041030300332073/ 1100041030300332074/ 1100041030300332075	339032000000/ 339032000000/ 339032000000	121200000000/ 121200000000/ 121200000000
JOÃO NEIVA	331041030300332108	339030000000	1214
LARANJA DA TERRA	110141030100362107/ 110141030100382120	339030000000/ 339032000000	2110000/ 2130000/ 2140000/ 5300000
LINHARES	801	339032	1214/ 1212/ 1211
MANTENÓPOLIS	80181030300542103/ 80181030300542103/ 80181030300542103/ 0	339032000000/ 339032000000/ 339032000000/ 0	1201000000/ 1202000004/ 1299000002/ 0/ 0
MARATAÍZES	90000011030300282092/ 90000011030300282093/ 90000011030300282093	339032000000/ 339032000000/ 339032000000	1530000000/ 1213000000/ 1214000000
MARECHAL FLORIANO	900021030300612061/ 900021030300612062/ 900021030300612063	339032000000/ 339032000000/ 339032000000	121100000000/ 121100000000/ 121100000000/ 121300000000/ 121400000000
MONTANHA	80005339032103010016207 7	339032	1214/ 1211/ 1213

RELATÓRIO DE REQUISIÇÃO DE COMPRAS

ANEXO I



DATA: 14/05/2020

HORA: 10:14

PÁGINA: 3 de 4

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
MUNIZ FREIRE	1000051030200302	3390300000/ 3390320000	12110000/ 12140000
MUQUI	50041030300292082/ 5004103030029284/ 504103030029285/ 5004103030029286	339032000000/ 339030000000/ 317170000000/ 449052000000	1211/ 1213/ 1214
PANCAS	1030302182116000/ 1030302182116000/ 1030302182116000	339032/ 339032/ 339032	12110000/ 12130000/ 12140000
PEDRO CANÁRIO	90000090100103020013204 3/ 90000090100103020013229 0/ 90000090101030200492050	3390330000/ 339032000000	12110000/ 12130000/ 12140000
PIÚMA	80011030300192063	339032000000	1211/ 1213/ 1214/ 1250/ 1530
PRESIDENTE KENNEDY	24004103030252027/ 24004103030252150/ 24004103030252150/ 24004103030252150	3390300000/ 3390320000/ 3390320000/ 3390320000	124000000000/ 124000000000/ 121400000000/ 121300000000
RIO BANANAL	700011030300172231	339032000000	1211/ 1213/ 1214
SANTA TEREZA	120201030100642147/ 120201030100642147/ 120201030100642147	339032000000/ 339032000000/ 339032000000	1211/ 1213/ 1214
SÃO DOMINGOS DO	80101030300162074	3390320000	1211
SÃO GABRIEL DA PALHA	519	339032000000	1214/ 1211
SÃO JOSÉ DO CALÇADO	7000701103010292015	333903000	14
SÃO MATEUS	900090101030101501102	339032000000	12030000
SÃO ROQUE DO CANAÃ	14051030300082027	339030000000/ 339032000000	1211000000/ 1214000012/ 1213000001
SERRA	1030302102190	339030/ 339032	1211000/ 12144000/ 1212000
SOORETAMA	5/ 1	50011030300212057/ 339032000000	15209999/ 12900000
VARGEM ALTA	801001030300162047	339030000000	121100000000/ 121400000000

RELATÓRIO DE REQUISIÇÃO DE COMPRAS
ANEXO I



DATA: 14/05/2020

HORA: 10:14

PÁGINA: 4 de 4

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	1030100132036	1030100132036339032	1211/ 1213/ 1214
VIANA	50011030100212161	33903000/ 33903200	1211000001/ 1214000001/ 1213000001
VILA VALÉRIO	33903200000	92	12130000000/ 12140000000/ 15400000000
VILA VELHA	1030321042219	339030/ 339032	12110000/ 12130000/ 12140000
VITÓRIA	10303000620035	33903009	12110000/ 121400550000/ 121300580000

RELATÓRIO DE REQUISIÇÃO DE COMPRAS
ANEXO II



DATA: 14/05/2020

HORA: 08:24

PÁGINA: 1 de 3

Nº	MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
01	ÁGUA DOCE DO NORTE	RUA JOSÉ MERÇON VIEIRA , nº 230, CENTRO, CEP:29820000
02	AGUIA BRANCA	RUA JORGE ELIAS HITTE , nº 185, CENTRO,PREDIO - ALMOXARIFADO, CEP:29795000
03	ALEGRE	RUA MONSENHOR PAVESI , nº 116, CENTRO,CÍRCULO DE OPERÁRIOS, CEP:29500000
04	ANCHIETA	PRAÇA GOVERNADOR CARLOS LINDENBERG , nº 0, CENTRO, CEP:29230000
05	APIACÁ	RUA JOÃO TENENTE , nº 4, CENTRO,FARMÁCIA BÁSICA, CEP:29450000
06	ARACRUZ	RUA CATARINA SAGRILLO CUZZUOL , nº 0, BELA VISTA,PROXIMO A PRACINHA DO BELA VISTA,
07	ATÍLIO VIVÁCQUA	PRAÇA JOSÉ VALENTIM LOPES , nº 2, CENTRO, CEP:29490000
08	BAIXO GUANDU	AVENIDA CARLOS DE MEDEIROS , nº 250, CENTRO, CEP:29730000
09	BARRA DE SÃO FRANCISCO	ALAMEDA SANTA TEREZINHA , nº 100, VILA LANDINHA, CEP:29800000
10	BOM JESUS DO NORTE	PRAÇA ASTOLFO LOBO , nº 263, CENTRO,EM BAICO DO CENTRO CIVICO, CEP:29460000
11	BREJETUBA	RUA JOÃO OLINTO BADARÓ , nº 0, CENTRO,SECRETARIA DE SAUDE, CEP:29630000
12	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RUA 25 DE MARÇO , nº 73, CENTRO,A 79, CEP:29300100
13	CARIACICA	RUA CURITIBA , nº 0, RIO BRANCO,ATRÁS DO ESTADIO KLEBER ANDRADE, CEP:29147172
14	CASTELO	AVENIDA NOSSA SENHRA DA PENHA , nº 574, CENTRO,SEGUNDO PISO, CEP:29360000
15	COLATINA	RUA PEDRO EPICHIM - ATÉ 327 - LADO ÍMPAR , nº 188, CENTRO, CEP:29700023
16	CONCEIÇÃO DO CASTELO	RUA JOSE DE OLIVEIRA , nº 300, PEDRO RIGO, CEP:29370000
17	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	AV PEDRO BATISTA DE AGUIAR , nº 123, SANTA CRUZ,FARMÁCIA BASICA, CEP:29590000
18	DORES DO RIO PRETO	R: ADAIR FURTADO DE SOUZA, S/Nº , nº 0, CENTRO,AO LADO DIVISA TENIS CLUBE, CEP:29580000
19	ECOPORANGA	RUA SUELON DIAS MENDONÇA , nº 20, CENTRO, CEP:29850000
20	FUNDÃO	AV CESAR PEGORETTI , nº 0, CENTRO, CEP:29185000
21	GEAF	AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES , nº 2025, BENTO FERREIRA, CEP:29050625
22	GOVERNADOR LINDENBERG	RUA ALVINO PAULO PEREIRA , nº 430, NOVO BRASIL,EM FRENTE A AGROS BRASIL, CEP:29724000
23	GUAÇUÍ	AVENIDA MARECHAL FLORIANO , nº 83, CENTRO,AO LADO DO CORREIO, CEP:29560000

RELATÓRIO DE REQUISIÇÃO DE COMPRAS
ANEXO II



DATA: 14/05/2020

HORA: 08:24

PÁGINA: 2 de 3

Nº	MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
24	GUARAPARI	RUA JOSIAS CERUTTI , nº 626, PRAIA DO MORRO,GALPÃO CINZA, CEP:29216600
25	IBATIBA	AV AFONSO CLAUDIO , nº 457, CENTRO, CEP:29395000
26	IBIRAÇU	RUA MARTIN PESCADOR , nº 0, ERICINA,PRONTO SOCORRO, CEP:29670000
27	ITAPEMIRIM	RUA AMPHILÓPHIO DE MORENO , nº 32, CENTRO,PROXIMO A LIMA VEÍCULOS, CEP:29330000
28	ITARANA	RUA GIUSEPPE GIOSTRI , nº 44, CENTRO, CEP:29620000
29	IÚNA	RUA PREFEITO ANTÔNIO LACERDA , nº 79, CENTRO, CEP:29390000
30	JAGUARÉ	RUA JOANA MUCHILIN SCABELO , nº 933, MATA ATLANTICA, CEP:29950000
31	JERÔNIMO MONTEIRO	AV. DR. JOSÉ FARAH , nº 8, CENTRO, CEP:29550000
32	JOÃO NEIVA	AVENIDA BRASIL , nº 52, CENTRO,APTO 101, CEP:29680000
33	LARANJA DA TERRA	AVENIDA GERMANO STABENOW , nº 0, CENTRO, CEP:29615000
34	LINHARES	AV. PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ , nº 3780, RODRIGUES MACIEL,ENTRADA PELOS FUNDOS, CEP:29900000
35	MANTENÓPOLIS	RUA PIMENTA , nº 80, CENTRO,RUA DO FÓRUM, CEP:29770000
36	MARATAÍZES	RUA AMÉLIA MALTASHE , nº 0, CIDADE NOVA, CEP:29345000
37	MARECHAL FLORIANO	R. EMÍLIO GUSTAVO HULLE , nº 139, CENTRO, CEP:29255000
38	MONTANHA	AV. DOS COMBONIANOS , nº 1350, IRMÃ MARIA ZELIA PRUDENTE,AO LADO DA ESCOLA CIVICO MILITAR DOMINGOS MARTINS, CEP:29890000
39	MUNIZ FREIRE	RUA CONEGO JOSÉ BAZZARELLA , nº 98, CENTRO, CEP:29380000
40	MUQUI	RUA MATHEUS PAIVA , nº 115, SANTO AGOSTINHO,PREDIO DA SECRETARIA DE SAUDE DE MUQUI, CEP:29480000
41	NOVA VENÉCIA	RUA IBIRAÇU , nº 26, MARGARETH,CENTRO DA SAUDE, CEP:29830000
42	PANCAS	RUA ESPIRITO SANTO , nº 0, CENTRO,ANTIGO HOSPITAL DE PANCAS, CEP:29750000
43	PEDRO CANÁRIO	AV. JOSÉ JESUÍNO DA ROCHA , nº 0, CENTRO,HOSPITAL FUNRURAL, CEP:29970000
44	PIÚMA	AV BEIRA RIO , nº 185, ACAIACA, CEP:29285000
45	PRESIDENTE KENNEDY	RUA DONA SENHORINHA , nº 74, CENTRO, CEP:29350000
46	RIO NOVO DO SUL	RUA CORONEL JOAQUIM ALVES, S/Nº , nº 1, CENTRO,AO LADO DA CAMARA MUNICIPAL, CEP:29290000

RELATÓRIO DE REQUISIÇÃO DE COMPRAS
ANEXO II



DATA: 14/05/2020

HORA: 08:24

PÁGINA: 3 de 3

Nº	MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
47	SANTA MARIA DE JETIBÁ	RUA FLORIANO BERGER , nº 294, CENTRO, CEP:29645000
48	SÃO DOMINGOS DO NORTE	RODOVIA DO CEFÉ ES 080 , nº 0, CENTRO,SECRETARIA DE SAÚDE, CEP:29745000
49	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	RUA ROMÃO BATISTA , nº 0, CENTRO, CEP:29470000
50	SÃO MATEUS	RUA MANOEL ANDRADE , nº 181, CENTRO,AO LADO DA LOJA ORTOBOM SAO MATEUS, CEP:29936714
51	SÃO ROQUE DO CANAÃ	RUA OLÍVIO PERINI , nº 107, CINCO CASINHAS, CEP:29665000
52	SERRA	AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO , nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE, CEP:29173795
53	SOORETAMA	RUA VITORIO BOBBIO , nº 180, CENTRO,AO LADO DO NAPS, CEP:29927000
54	VARGEM ALTA	CENTRO , nº 66, CENTRO,EDF. ALMIRO OFRANTE, CEP:29295000
55	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	AV LORENZO ZANDONADE , nº 840, VILA BETÂNEA, CEP:29375000
56	VIANA	VIANA , nº 21, AREINHA, CEP:29137110
57	VILA PAVÃO	RUA VASCO FERNANDES COUTINHO , nº 0, CENTRO, CEP:29843000
58	VILA VALÉRIO	RUA ADEMAR HOFFMANN , nº 18, CENTRO,SECRETARIA DE SAÚDE, CEP:29785000
59	VILA VELHA	RUA PROJETADA , nº 15, JOÃO GOULART,RODOVIA DARLY SANTOS, KM 2,5, CEP:29127066
60	VITÓRIA	AVENIDA JOÃO PALÁCIOS , nº 503, EURICO SALLES, CEP:29160161

RELATÓRIO DAS PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS



Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica

MEDICAMENTO	UNIDADE	AGUIA BRANCA	ALEGRE	ANCHIETA	APIACÁ	ARACRUZ	ATÍLIO VIVÁQUA	BAIXO GUANDU	BARRA DE SÃO FRANCISCO	BOM JESUS DO NORTE	BREJETUBA	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CARIACICA	CASTELO	COLATINA	CONCEIÇÃO DO CASTELO	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	DORES DO RIO PRETO
ATROPINA, SULFATO SOLUÇÃO	AMP	0	0	0	0	2000	0	0	0	0	0	600	1500	0	0	50	0	0
CARVÃO VEGETAL ATIVADO PÓ.	ENV	0	0	20	0	1500	0	0	0	0	0	400	500	0	0	0	10	0
CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO	AMP	0	0	0	0	5000	0	0	0	0	500	2000	1800	0	0	400	0	0
DIAZEPAM COMPRIMIDO 10 MG	COMP	30000	85000	10000	80000	300000	90000	80000	100000	120000	70000	1000000	510000	150000	160000	50000	20000	100000

RELATÓRIO DAS PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica

MEDICAMENTO	UNIDADE	ECOPORANGA	FUNDÃO	GEAF	GOVERNADOR LINDENBERG	GUARAPARI	GUAÇUI	IBATIBA	IBIRACU	ITAPEMIRIM	ITARANA	IUNA	JAGUARÉ	JERÔNIMO MONTEIRO	JOÃO NEIVA	LARANJA DA TERRA	LINHARES	MANTENÓPOLIS
ATROPINA, SULFATO SOLUÇÃO	AMP	300	800	0	0	5000	0	0	0	0	0	0	500	0	0	1000	1000	1000
CARVÃO VEGETAL ATIVADO PÓ.	ENV	0	0	0	0	4000	0	0	0	0	0	0	60	0	0	100	0	1000
CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO	AMP	0	0	0	0	3000	0	0	0	0	0	0	600	0	0	1000	0	1000
DIAZEPAM COMPRIMIDO 10 MG	COMP	100000	120000	189000	20000	0	50000	250000	100000	35000	40000	62000	50000	70000	30000	50000	150000	30000

RELATÓRIO DAS PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica

MEDICAMENTO	UNIDADE	MARATAÍZES	MARECHAL FLORIANO	MONTANHA	MUNIZ FREIRE	MUQUI	NOVA VENÉCIA	PANCAS	PEDRO CANÁRIO	PIÚMA	PRESIDENTE KENNEDY	RIO NOVO DO SUL	SANTA MARIA DE JETIBÁ	SERRA	SOORETAMA	SÃO DOMINGOS DO NORTE	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	SÃO MATEUS
ATROPINA, SULFATO SOLUÇÃO	AMP	140	2000	0	400	0	0	500	0	100	1000	0	0	4000	300	500	0	100
CARVÃO VEGETAL ATIVADO PÓ.	ENV	50	0	0	100	0	0	1000	100	150	150	0	0	0	1000	0	0	0
CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO	AMP	1000	500	0	1000	0	0	0	0	400	500	0	0	6000	500	0	0	400
DIAZEPAM COMPRIMIDO 10 MG	COMP	130000	50000	200000	70000	50000	500000	60000	15000	0	150000	20000	50000	580000	100000	80000	30000	0

RELATÓRIO DAS PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS



Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica

MEDICAMENTO	UNIDADE	SÃO ROQUE DO CANAA	VARGEM ALTA	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	VIANA	VILA PAVÃO	VILA VALÉRIO	VILA VELHA	VITÓRIA	ÁGUA DOCE DO NORTE	Total
ATROPINA, SULFATO SOLUÇÃO	AMP	100	0	0	1000	100	600	2000	300	0	26890
CARVÃO VEGETAL ATIVADO PÓ.	ENV	40	0	0	1000	0	0	800	0	0	11980
CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO	AMP	200	0	0	5000	300	400	1500	1300	0	34300
DIAZEPAM COMPRIMIDO 10 MG	COMP	20000	120000	100000	100000	50000	31000	900000	352000	100000	8159000

CAPTURADO POR	
EVANDRO REGIS LAMBERTI ASSISTENTE GESTAO - DT SESA - NECV	
DATA DA CAPTURA	28/09/2020 15:09:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINARAM O DOCUMENTO	
JOAO LUIZ PIOL Assinado em 28/09/2020 11:12:10 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01 SESA - SSAS Assinado em 28/09/2020 15:09:59 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-5V860T>



Consulta via leitor de QR Code.